

APROSOL - ELEIÇÕES 2020/2022 - REGULAMENTO ELEITORAL

Tendo em conta a necessidade de regular o Ato Eleitoral que se aproxima e ao abrigo do previsto no n.º 3 do Artigo 7.º dos Estatutos da Associação, publica-se o presente Regulamento Eleitoral que entra imediatamente em vigor e se extingue logo após o referido acto eleitoral.

Da Apresentação das Listas:

Podem apresentar listas concorrentes aos Corpos Sociais da Aprosol todos os Proprietários/Associados na plenitude dos seus direitos.

Estando o Ato Eleitoral marcado para o dia 6 de dezembro de 2020, e acordo com o n.º 2 do artigo 7º dos Estatutos da Aprosol, as listas concorrentes aos Corpos Sociais deverão dar entrada nos serviços da Aprosol até ao dia 6 de novembro de 2020.

Artigo 3º dos Estatutos da Aprosol

- 1 - São membros da Associação todos os Proprietários de lotes ou de fogos da Urbanização.
- 2 - Os direitos de Associado suspendem-se se o Proprietário mantiver 2 (dois) trimestres em atraso, no pagamento das taxas de infraestruturas.
O previsto neste parágrafo pode não se aplicar, mediante justificação do Proprietário à Direcção da Aprosol.
- 3 - A qualidade de Associado é inerente à propriedade.
- 4 - A cada fogo ou lote corresponderá apenas um voto.
- 5 - Todos os Associados, na plenitude dos seus direitos, podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, Comissões ou Grupos de Trabalho da Associação.
- 6 - Sócios Fundadores são todos os sócios que se filiaram na Associação até à presente alteração e liquidaram uma jóia de dois mil escudos.

Da composição das Listas Candidatas:

As candidaturas a entregar na Aprosol deverão ser compostas por:

- 1 - Lista com os candidatos aos vários Órgãos Sociais, devidamente preenchida, conforme previsão estatutária: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal;
- 2 - Declaração de aceitação da candidatura pelos Proprietários/Associados candidatos;
- 3 - Programa Eleitoral.

Da aceitação das Listas e suprir de Irregularidades:

Recebidas as listas nos serviços da Aprosol, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide no prazo de 24 horas sobre a sua aceitação ou não, em função dos requisitos estatutários, comunicando por carta, email ou fax, ao primeiro subscritor, a sua decisão.

No caso de verificar alguma irregularidade que possa ser suprida, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral concede um prazo não superior a 4 horas para a necessária resolução.

Da divulgação das Listas:

Oito dias antes do Ato Eleitoral a Aprosol procederá à divulgação das listas candidatas, atribuindo-lhes uma classificação por letras, afixando as listas candidatas nos locais usuais de divulgação.

Do Exercício de Voto:

Poderão votar todos os membros da Associação que se encontrem nas condições definidas no Artigo 3º dos Estatutos da Aprosol.

Voto por correspondência e/ou em representação;

É aceite o voto por correspondência e/ou representação, como previsto no Número 4 do Artigo 7º dos Estatutos da Aprosol.

a) Voto por correspondência

Aos Proprietários/Associados que o solicitarem, a Aprosol fornecerá o boletim de voto por correspondência, que terá de ser dirigido ao Presidente da Assembleia Geral. A entrada nos serviços da APROSOL terá de verificar-se até às 12h00 do dia marcado para o Acto Eleitoral, respeitando as instruções fornecidas. Não serão aceites outros boletins de voto que não os fornecidos pela APROSOL.

b) Voto em representação

Os serviços da APROSOL fornecerão o respectivo impresso que após preenchido, assinado e acompanhado da cópia do Bilhete de Identidade do representado, deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes do Ato Eleitoral.

Soltróia, 12 de outubro de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

António Tomás Correia